



Câmara Municipal de Ouro Branco

PORTARIA Nº 52/2025

REGULAMENTA O ADICIONAL POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, BANCO DE HORAS E A EQUIPE TÉCNICA DE APOIO ÀS REUNIÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE OURO BRANCO

O **Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela LOM e pelo art.17, II do Regimento Interno, baixa a seguinte Portaria:

TÍTULO I – DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 1º. Ressalvados os casos dispostos nessa portaria, o serviço extraordinário **será precedido de convocação ou autorização da Diretoria Administrativa da Câmara** e será justificada na urgência e necessidade inadiável de caráter temporário.

§1º: O adicional pela prestação de serviço extraordinário **poderá** ser pago ao servidor público efetivo que for convocado para a prestação de trabalhos fora do horário normal de expediente a que estiver sujeito, com o acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho, respeitado o limite máximo, por mês, de 40% (quarenta por cento) da duração normal do trabalho do cargo.

§2º: As horas extraordinárias, a critério do gestor, poderão ser compensadas por meio de banco de horas, o que se estende aos servidores ocupantes de cargo em comissão (art. 15, §6º da Lei Municipal 2.301/2018), na seguinte proporção:



Câmara Municipal de Ouro Branco

I - As horas executadas para participação em dias úteis após as 18h e até 20 minutos após o término da reunião, em reuniões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, seminários, palestras e eventos afins realizados na Câmara Municipal, desde que previamente autorizadas serão compensadas à proporção de uma hora trabalhada por uma hora e meia de folga.

II - As horas trabalhadas aos domingos, feriados e pontos facultativos, desde que previamente autorizadas, serão compensadas na proporção de uma hora trabalhada por duas de folga.

§3º A compensação do Banco de Horas deverá obrigatoriamente ocorrer a cada seis meses, tendo como referência os meses de junho e dezembro, vedada a compensação no ano seguinte.

§4º As horas trabalhadas em desconformidade com o *caput* não serão computadas.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de horas extraordinárias à Diretoria Administrativa, Procuradoria Jurídica e aos servidores convocados para prestarem apoio às reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Ouro Branco, na forma desta Resolução.

Art. 3º. Aplicam-se ao regime de horas extraordinárias os demais dispositivos pertinentes da Lei Municipal 2.301/2018.

TÍTULO II - DA EQUIPE TÉCNICA DE APOIO ÀS REUNIÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 4º. A equipe técnica de apoio às reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Ouro Branco será composta por:

- I – Um técnico de informática;
- II – Um servidor da Gerência de Comunicação e Eventos;
- III – Três servidores da Gerência de Apoio Legislativo;
- IV – Um servidor da Procuradoria Jurídica;
- V – Três servidores da Diretoria Administrativa;
- VI – Um servidor da Ouvidoria.

§1º Os servidores serão convocados conforme escala a ser desenvolvida pelo respectivo gestor do órgão técnico indicado nos incisos de I a VI.

§2º O número de servidores descrito nesse artigo poderá ser alterado a qualquer tempo por conveniência e oportunidade da Presidência, resguardada a condição mínima para que a reunião ocorra de forma efetiva e eficiente.

Art. 5º. A convocação dos respectivos assessores e a autorização para que realizem o serviço extraordinário de acompanhamento das reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas do Legislativo será de competência dos vereadores (as) e deverão ser comunicadas à Diretoria Administrativa.

Parágrafo único: O controle das horas extraordinárias realizadas nos termos desse artigo será realizado pela Diretoria Administrativa por meio do registro de ponto eletrônico.



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 6º. As horas extraordinárias realizadas nas reuniões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas, serão computadas das 18h até o término da reunião.

Parágrafo único: Quando realizadas em dias não úteis, o cômputo das horas seguirá as orientações da Lei Municipal 2.301/2018 e se encerrará 20 minutos após o término da transmissão.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na a partir de 03 de fevereiro de 2025.

Ouro Branco, 03 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:
WARLEY HIGINO PEREIRA
Documento: 127.***.***-50

Warley Higino Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco

Documento assinado com validade jurídica.



Para conferir a validade, acesse https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502032032551738614775092&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502032032551738614775092&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA

Documento assinado eletronicamente por WARLEY HIGINO PEREIRA, em 03/02/2025 às 17:32